

GABINETE DO PREFEITO
GP

COMAD

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
SOBRE DROGAS DE PORTO VELHO

REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 18 de março de 2016

O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – **COMAD-PVH**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer a função de Secretária Executiva do **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Porto Velho**, a Senhora Hellen Fabricia de Farias da Mata, para o exercício/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 18 de março de 2016

**PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE**

Jorge Alberto Elarrat Canto
Conselho Municipal de Políticas Públicas
Sobre Drogas de Porto Velho
Presidente

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM**

Portaria Nº 020/ASTEC/DIAPAD/CGM Porto Velho, 18 De Março De 2016.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

ARBITRAR E CONCEDER ao servidor **Jeoal Batista da Silva** Auditor - cadastro nº 144246, 3 (três) diárias, no valor de R\$ 478,71 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos) cada, mais ½ (meia) no valor de R\$ 239,36 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), e mais ½ diária, no valor de R\$ 239,36 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme art. 12 do Decreto nº 13.178/2013, totalizando 4 (quatro) diárias.

E com a finalidade de assessorar ao Controlador Geral Adjunto do Município, conforme art. 7º § 2º, Decreto nº 13.178/2013, ao servidor **Eudes Fonseca da Silva**, Auditor - cadastro nº 206434, 3 (três) diárias, no valor de R\$ 478,71 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos) cada, mais ½ (meia) no valor de R\$ 239,36 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), e mais ½ diária, no valor de R\$ 239,36 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme art. 12 do Decreto nº 13.178/2013, totalizando assim 4 (quatro) diárias. Para participarem da Visita Técnica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a ser realizada no período de 21 a 22/03/2016, com deslocamento de **Porto Velho-RO a RECIFE - PE**, previsto para o início no dia 20/03/2016 e retorno no dia 23/03/2016,

Jonhy Milson Oliveira Martins
Controlador Geral Adjunto do Município
Em Substituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 / 2016/GAB/SEMUSA/DVISA.

"Institui e dá publicidade aos diversos documentos de certificação do licenciamento sanitário, e as notificações para cobrança das taxas de competência da vigilância sanitária no âmbito do município de Porto Velho, e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhes são conferidas conforme a Lei Complementar nº 247 de 23 de dezembro de 2005 e pelo artigo 1º combinado com artigo 106 da Lei Complementar 1.562 de 29 de dezembro de 20013;

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais, em especial, o inciso II do artigo 5º que assim dispõe: "II – Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei";

CONSIDERANDO, a aplicação da Lei Nº. 1562, de 29 de Dezembro de 2003 – Código de Defesa Sanitária, no que tange o licenciamento sanitário de atividades, bens, produtos e serviços sujeitos a fiscalização Sanitária;

CONSIDERANDO, as alterações no Código Tributário do Município - Lei Complementar nº 199 de 21 de dezembro de 2004 inseridas pela Lei Complementar nº 595 de 23 de dezembro de 2015 que cria Seção específica para o poder de polícia de Vigilância Sanitária conforme descritas nos artigos 176-C até 176-N;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 001 GAB/SEMUSA/DVISA/2015 quanto a padronização dos procedimentos administrativos e tramitação processual no âmbito do Departamento de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a necessidade dar transparência aos atos fiscais relativos as taxas de Vigilância Sanitária devidas pelos estabelecimentos que exerçam atividades mercantis ou prestem serviços sujeitas a fiscalização sanitária.

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar os procedimentos administrativos para a emissão e registro das Notificações de Vistoria e Diligência Fiscal Sanitária e das Notificações Tributárias de Lançamento Fiscal que servirão de base para a expedição das Taxas de competência do poder de polícia de Vigilância Sanitária, conforme estabelecidas na Seção III do Capítulo II do Título VII do Código Tributário do Município - LC 199 de 21/12/2004

desta Instrução Normativa.

Art. 2º - Revisar e dar publicidade aos documentos de certificação do Licenciamento Sanitário, conforme os formulários contidos e partes integrantes do ANEXO II desta Instrução Normativa, que serão expedidos pelo Departamento de vigilância Sanitária desta Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, salvo os isentos por lei, sujeitos a fiscalização sanitária, serão notificados a pagar a taxa correspondente ao licenciamento sanitário, quando requerido ou de ofício conforme disposto em Lei, referente a:

- I - Abertura e Alteração de Cadastro Sanitário e Eventos Temporários;
- II - Alvará de saúde;
- III - Licença sanitária;
- IV - Inspeção sanitária de veículo;
- V - Autorização sanitária para evento temporário;
- VI - Certificado de qualidade da água;
- VII - Reinspeção sanitária em estabelecimento;
- VIII - Autorização sanitária para comércio de atividade ambulante.
- IX - Segunda via alvará de saúde;
- X - Encerramento de atividades.

§ 1º. Os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, as entidades filantrópicas, beneficentes, os templos de qualquer culto, as unidades escolares sem fins lucrativos, os partidos políticos e as missões diplomáticas, somente serão isentos do pagamento das Taxas de Vigilância Sanitária se tiverem o benefício da isenção fiscal reconhecida pela SEMFAZ, e apresentarem documento comprobatório junto ao Departamento de vigilância Sanitária (DVISA) do Município.

§ 2º. Todos os estabelecimentos e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitos a fiscalização sanitária em licenciamento sanitário junto ao DVISA, devem estar registradas no Cadastro de Vigilância Sanitária (CVISA) do Sistema de Arrecadação Tributária (SIAT) da Secretaria de Fazenda do Município.

§ 3º. - Com a instalação do CIAWEB do SIAT - Sistema Integrado de Arrecadação Tributária do Município de Porto Velho – no Departamento de Vigilância Sanitária, as guias dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) serão emitidas no próprio Departamento.

§ 4º. O registro e lançamento das Notificações de Vistoria e Diligência Fiscal Sanitária e das Notificações Tributárias de Lançamento Fiscal, para a emissão de DAM'S das Taxas de Vigilância Sanitária serão realizadas por servidor estatutário lotado no Departamento de Vigilância Sanitária, que seguirão as instruções emanadas da Divisão de Lançamento de Receita (DIRE) do Departamento de Arrecadação Tributária (DAT) da SEMFAZ.

Art. 3º - Na formalização de todos os processos para cadastro ou concessão de licenciamento sanitário junto ao DVISA será devida a Taxa de Expediente conforme